



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.549

João Pessoa - Quarta-feira, 31 de Março de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 30 de março de 2010.
APGJ Nº 026 / 10 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça,
R E S O L V E nomear **ONÉLIA XIMENES DE QUEIROGA**, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar Técnico de Promotoria – Especialidade Taquigrafia, com exercício na Comarca da Capital, tendo em vista aprovação no Concurso Público para Provedimento de Cargos de Auxiliar Técnico de Promotoria – Especialidade Taquigrafia, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça de 11 de março de 2010.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 30 de março de 2010.
APGJ Nº 027 / 10 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça,
R E S O L V E nomear **ANDERSON LOPES DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar Técnico de Promotoria – Especialidade Taquigrafia, com exercício na Comarca da Capital, tendo em vista aprovação no Concurso Público para Provedimento de Cargos de Auxiliar Técnico de Promotoria – Especialidade Taquigrafia, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça de 11 de março de 2010.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 30 de março de 2010.
APGJ Nº 028 / 10 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça,
R E S O L V E nomear **HÉRIKA RANIERY ROCHA FERNANDES**, para exercer o cargo efetivo de Auxiliar Técnico de Promotoria – Especialidade Taquigrafia, com exercício na Comarca da Capital, tendo em vista aprovação no Concurso Público para Provedimento de Cargos de Auxiliar Técnico de Promotoria – Especialidade Taquigrafia, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça de 11 de março de 2010.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA CORREGEDORIA-GERAL

E D I T A L Nº 14/ 2010.

O **Dr. Paulo Barbosa de Almeida**, Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, em cumprimento ao disposto no art. 48 e seguintes do Regimento Interno da Corregedoria-Geral e na Portaria nº 10/2009 desta Corregedoria,
FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia **09 (nove) de abril de 2010 (dois mil e dez)**, na Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Boqueirão, situada na Rua José de Sousa Barbosa, 345, Bairro Novo, Boqueirão/PB, realizar-se-á Correição Ordinária nos trabalhos do membro do Ministério Público no exercício das atribuições do cargo de **Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Boqueirão**, para verificar a regularidade dos serviços, a eficiência e a pontualidade do Promotor de Justiça no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral.
Ademais, **na data acima mencionada, às 14h30min, a Corregedoria-Geral do Ministério Público realizará audiência pública** no auditório do Tribunal do Júri, situado no Fórum Des. Raphael Carneiro Arnaud, com endereço na Rua Amaro Antônio Barbosa, s/n, Centro, Boqueirão/PB, oportunidade em que o Corregedor-Geral estará disponível para ouvir a manifestação de todos os segmentos da sociedade da comarca representados e presentes à referida audiência pública.
Os trabalhos de correição compreenderão todos os livros, pastas, procedimentos administrativos, inquéritos civis e demais feitos em tramitação, inclusive os findos no lapso temporal de 03(três) anos anteriores à sua instalação.
Fica convocado o membro do Ministério Público no exercício das funções de **Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Boqueirão**,

a se fazer presente na abertura e durante todos os trabalhos de correição.

E, para conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será publicado e afixado no átrio da **Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Boqueirão**, no átrio do **Fórum e nos Cartórios** (serventia judicial do Município de Boqueirão e demais municípios que integram a comarca).
João Pessoa – PB, em 29 de março de 2010.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA CGMP Nº 20/2010.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, atendendo ao disposto na Portaria CGMP nº 10/2009, de 5 de outubro de 2009, e demais disposições pertinentes, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 361/2010, publicada no Diário da Justiça de 23 de março de 2010, que fixou o expediente do dia 31 de março do corrente para o horário de 07:00 às 13:00 horas,
R E S O L V E
I – **Adiar, sine die, a correição ordinária** nos trabalhos da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Grande (Portaria CGMP nº 15/2010), anteriormente marcada para o dia 31 de março de 2010 (dois mil e dez).
Publique-se. Cumpra-se
João Pessoa–PB, em 29 de março de 2010.

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA
Corregedor-Geral do Ministério Público

Órgão de Execução:
Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento:
Inquérito Civil Público **Número:** 150/2009
Portaria nº 029/2010. Data 02/03/2010
Resumo/Objeto: Apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa nas obras de reforma e ampliação do Complexo Hospitalar Dr. Clementino Fraga.

Órgão de Execução:
Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público.
Comarca: João Pessoa/PB
Tipo de Procedimento:
Inquérito Civil Público
Número: 013/2010
Portaria nº 030/2010. Data 16/03/2010
Resumo/Objeto: Apurar a ocorrência ou não de ato de improbidade administrativa no fato de existirem candidatos aprovados no último concurso realizado e não nomeados e da carência de pessoal em diversas unidades de saúde do Estado da Paraíba.

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB-PB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba

PORTARIA N.º 06/GP/10

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais,
RESOLVE constituir a Comissão Especial Temporária para acompanhar a LOJE formada pelos advogados Severino do Ramo Pinheiro Brasil, OAB/PB 2482, Antonio Gabínio Neto, OAB/PB 3766, Carlos Octaviano De Medeiros Mangueira, OAB/PB N.º 8846, George Suetonio Ramalho Junior, OAB/PB 11576, Jeferson Fernandes Pereira, OAB/PB 11419, Osmar Tavares Dos Santos Junior, OAB/PB 9362, Josias Gomes dos Santos Neto, OAB/PB 5980, para, sob a presidência do primeiro, estudar e acompanhar o processo legislativo referente a Lei de Organização Judiciária do Estado - LOJE.
Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 29 de março de 2010.
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
Presidente

OAB-PB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba

PORTARIA N.º 07/GP/10

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regimentais e após deliberação do Conselho Pleno, Sessão realizada no dia 26 de março de 2010,
RESOLVE constituir a Comissão para Estudo das

Custas Processuais formada pelos advogados Francisco de Assis Almeida e Silva, OAB/PB 9276, Claudecy Tavares Soares, OAB/PB 6041, André Araújo Cavalcanti, OAB/PB N.º 12975, Wilson Silveira Lima, OAB/PB 2798, David Farias Diniz Sousa, OAB/PB 5559, Paulo Cristóvão Alves Freire, OAB/PB 3006, para, sob a presidência do primeiro, estudar e sugerir modificações no atual Regimento das Custas Processuais do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. Após a publicação no Diário da Justiça, a referida comissão terá o prazo de até 90(noventa) dias para apresentação das propostas no tocante as Custas Judiciais.

Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 29 de março de 2010.

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
Presidente

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 3ª VARA

Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 2108-4099

EDT.0003.000013-1/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO nº 0001533-12.2007.4.05.8200, Classe 98
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
EXECUTADOS: GUAPO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS

OBJETO: Cobrança da quantia de **R\$ 17.087,36 (dezesete mil, oitenta e sete reais e trinta e seis centavos)**, mais juros, custas e demais acréscimos legais.

FINALIDADE: CITAÇÃO de GUAPO COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, CNPJ 05.401.741/0001-06 e SAMUEL ARAÚJO DINIZ NETO, CPF 714.549.184-20, para pagar(em) a dívida reclamada, no prazo de 03 (três) dias, contadas do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constante do presente edital.

ADVERTÊNCIA: Não ocorrendo o pagamento, proceder-se-á a penhora sobre tantos bens quantos bastem para integral pagamento do débito.

PUBLICIDADE: e como não foi possível ser(em) citado(s) pessoalmente o(s) devedores, por se encontrar(em) residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica(m) devidamente(s) citado(s).
Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 18 de março de 2010. Eu, Aline Ferraz de Moura, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.
CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal Titular da 3ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 3ª VARA

Rua João Teixeira de Carvalho,
480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 2108-4040

EDT.0003.000014-6/2010

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

AÇÃO MONITÓRIA Nº 0001320-35.2009.4.05.8200
CLASSE 28
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
RÉU: MARIA ELIETE LEITE, CPF Nº 467.932.244-68

OBJETO: Cobrança da quantia de **R\$ 18.474,53 (dezoito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos, atualizado até 04/02/2009)**, mais juros, custas e demais acréscimos legais.
FINALIDADE: CITAÇÃO da ré acima identificada, nos termos do art. 1.102b, do CPC, para pagar a dívida reclamada no prazo de 15 (quinze) dias, ou, querendo, oferecer embargos, independente da segurança do juízo, contados do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constantes do presente edital.
PUBLICIDADE: e como não foi possível ser(em) citado(s) pessoalmente o(s) devedores, por se

encontrar(em) residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica(m) devidamente(s) citado(s). Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 15 de março de 2010. Eu, SARA CHAVES DA SILVA NEVES, Analista Judiciária, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.

CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juiz Federal Titular da 3ª Vara

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeira INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho, 480,
3º andar, Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 DIAS
Nº. EDT. 0002.000009-6/2010/2/SC

REFERÊNCIA: AÇÃO MONITÓRIA Nº. 0000024-46.2007.4.05.8200 CLS: 229

AUTOR(A)(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

RÉU(S) EUDOCIA LAURA RIBEIRO SOUTO, EDITE RIBEIRO DA COSTA

INTIMAÇÃO DE(S) EDITE RIBEIRO DA COSTA, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Tomar ciência da penhora on line realizada às fls. 202/203.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, à Rua João Teixeira de Carvalho, nº. 480, 3º andar, Conj. Pedro Gondim, João Pessoa – PB.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma vez no diário Oficial e duas vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificando os interessados de que a Sede deste Juízo fica situada no endereço acima mencionado.

Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, o digitei e imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, Diretor da Secretaria da 2ª Vara, o conferi.
João Pessoa, 18 de março de 2010.

ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
Juiz Federal Substituto

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfbp.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/021
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 26/03/2010 11:53

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0000455-76.1990.4.05.8200 MARCOS ANTONIO RIBEIRO LEITE E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARCOS ANTONIO RIBEIRO LEITE E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR, PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Colhe-se dos autos manifestação deste juízo acerca de sua incompetência para decidir sobre a matéria, uma vez que a partilha honorária contratual extra-autos refoge à divisão no precatório, tratando-se de matéria de lide na Justiça Estadual. Assim, aguarde-se o efetivo pagamento dos requisitórios expedidos, em cumprimento ao despacho de fls. 582. Publique-se. JPA,

2 - 0001217-14.1998.4.05.8200 FLORESTA MAQUINAS E MOTORES LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, ROBERTO FERREIRA BARBOSA, JOSE FERREIRA DE BARROS) x FLORESTA MAQUINAS E MOTORES LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, ROBERTO FERREIRA BARBOSA, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Isto posto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 25.03.2010

3 - 0000531-70.2008.4.05.8200 JOSE CARLOS DA SILVA FILHO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, declaro extinta a execução da obrigação de fazer proposta às fls. 104, nos termos art. 267, IV, c/c arts. 598 e 586, todos do CPC. Intime-se. 26.03.2010

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0002727-96.1900.4.05.8200 MARIA HELENA DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x MARIA HELENA DA SILVA x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GERALDO LEONARDO ABEL, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER x EMILIA SERGIO DE AQUINO (Adv. REGINA GADELHA RIBEIRO DE BARROS, MIRIAM PALMEIRA SOBRAL). Colhe-se dos autos manifestação deste juízo acerca de sua incompetência para decidir sobre a matéria, uma vez que a partilha honorária contratual extra-autos refoge à divisão no precatório, tratando-se de matéria de lide na Justiça Estadual. Assim, aguarde-se o efetivo pagamento dos requisitórios expedidos, em cumprimento ao despacho de fls. 672. Publique-se. JPA,

5 - 0001223-45.2003.4.05.8200 MARIA MELSI DOS SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x MARIA MELSI DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Isto posto, intime-se o(a) exequente para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar, expressamente, sobre o valor dos honorários advocatícios depositados pela Caixa. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) exequente(s), baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se. JPA,

6 - 0009111-65.2003.4.05.8200 ENILDA PEREIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. PEDRO MIRANDA, EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Intime-se o CRC/PB para manifestar-se, expressamente, acerca do pagamento da Requisição de Pequeno Valor nº 2009.82.00.002.000041, expedida em 11.02.2009 (fl. 228), remetida/recebida pelo CRC-PB em 03.03.2009 (fl. 231) no valor de R\$ 84,62 (oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos. JPA,

7 - 0001968-20.2006.4.05.8200 FLORIZA OLINDA DE ALMEIDA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Isto posto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01, de 25.03.2009, da Corregedoria Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 25.03.2010

8 - 0010860-49.2005.4.05.8200 UNIAO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x SAULO JOSE DE LIMA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x COSTA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO). Vista aos Executados, para, em 05(cinco) dias, se pronunciarem acerca da petição da União(fl. 229/234). Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

8 - 0010860-49.2005.4.05.8200 UNIAO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x SAULO JOSE DE LIMA (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x COSTA DO SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO). Vista aos Executados, para, em 05(cinco) dias, se pronunciarem acerca da petição da União(fl. 229/234). Publique-se.

9 - 0003525-71.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JONILDO BRITO RETIFICA CAMPINENSE E COMERCIO LTDA E OUTRO (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO). Designe-se data para leilão. Publique-se. Intime-se (remessa).

10 - 0006561-87.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x IRANI SOARES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, II, do CPC. Proceda-se ao desbloqueio dos valores objeto da penhora on line a que referem os documentos de fls. 61/63, bem como do veículo identificado nos documentos de fls. 69/70. Registre-se (...). P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 25.03.2010

11 - 0006779-18.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x FRANCENILDO FORTUNATO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, rejeito a objeção de pré-executividade. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, intime-se a Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. JPA, 25.03.2010

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 0006622-50.2006.4.05.8200 MAGNOLIA DE OLIVEIRA SANTOS, REP. P/ SEU CURADOR JOSIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ERIVAN DE LIMA). Isto posto, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno a União ao pagamento em favor da Autora dos valores da pensão dos períodos de junho/1999 a novembro/1999 e outubro/2002 a dezembro/2005, devidamente atualizados e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, descontados eventuais valores pagos administrativamente. Condeno a União ao pagamento em favor da Autora da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o quantum dos atrasados da pensão (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 26.03.2010

13 - 0000785-43.2008.4.05.8200 MARCOS MANOEL MARIANO, REPR. POR SUA GENITORA, MARIA DOS PRAZERES DE MOURA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor, através de seu advogado, para informar acerca da realização da perícia médica, designada para o dia 11.02.2010. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

14 - 0005309-83.2008.4.05.8200 EULINA MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Torno sem efeito a multa fixada às fls. 90. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 24.03.2010

15 - 0009120-51.2008.4.05.8200 SEBASTIÃO GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA, ABRAAO VERISSIMO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto: 1) DECLARO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, V, do CPC, em relação ao autor Judivan Alves de Lucena. 2) HOMOLOGO as TRANSAÇÕES de fls. 129/133 e DECLARO EXTINTO o PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC, relativamente aos autores Sebastião Gomes da Silva, Maria Alves da Silva, José Marinho de Souza Filho e Marcelo Alves das Neves. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). JPA, 26.03.2010

16 - 0000103-54.2009.4.05.8200 FRANCISCO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO) x JOSE ORTENCIO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, intimem-se os Autores Francisco Barbosa da Silva e Gilton da Silva Nascimento para que comprovem, no prazo de 10 (dez) dias, a opção pelo regime do FGTS à época da ocorrência dos expurgos inflacionários reclamados através da presente ação (art. 283 e 333, I, do CPC). JPA, 26.03.2010

17 - 0001665-98.2009.4.05.8200 ELIZETE QUIRINO DE ANDRADE REP POR REGINA CELY LISBOA DE PAULA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado da Autora para informar se foi realizada a perícia designada para o dia 27.10.2009. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Publique-se.

18 - 0002433-24.2009.4.05.8200 MARIA NAZARE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Suspendo o presente feito no aguardo da apresentação da sentença transitada em julgado, na ação de interdição nº 0382008000100-1, com o respectivo termo de curatela. Aguarde-se por 06 (seis) meses. Publique-se.

19 - 0003622-37.2009.4.05.8200 ABIGAIL RIBEIRO BARROS E OUTROS (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15

(quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

20 - 0006045-67.2009.4.05.8200 MARIA DOS PRAZERES MOURA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, reitere-se a intimação à Autora para cumprir, integralmente, a determinação acima citada, contida às fls. 82, no prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. I. Publique-se.

21 - 0007989-07.2009.4.05.8200 MANOEL ARAUJO DA SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA, FLÁVIA FERREIRA PORTELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, intime-se a Autor Maria Izete Rolim Nóbrega para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, a opção pelo regime do FGTS formulada pelo seu falecido marido. (art. 283 e 333, I, do CPC). JPA, 24.03.2010

22 - 0008864-74.2009.4.05.8200 LUCIANA BARBOSA DE MACENA OLIVEIRA E OUTRO (Adv. LEONARDO CARLOS BENEVIDES) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). DO EXPOSTO: 1) mantenho a decisão agravada por seus fundamentos; 2) intimem-se os Autores para, querendo, impugnarem a contestação de fls. 138/158. Publique-se. Intime-se

23 - 0000052-09.2010.4.05.8200 MANOEL FELIX PEREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). A alegação do advogado do Autor que não atuou nos autos do processo nº 503-83.2000.4.05.8200 não constitui óbice ao cumprimento do despacho de fls. 35. Do exposto, cumpra-se a determinação de fls. 35 (Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº: 0000503-83.2000.4.05.8200, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).), no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Publique-se.

24 - 0002189-61.2010.4.05.8200 JOSE FRANCISCO RESENDE (Adv. ANTONIO BRUNO COSTA SABACK) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Documento essencial faltante (art. 283, 333, I e 284 do CPC): Procuração regular

25 - 0000314-56.2010.4.05.8200 JOSÉ WILSON COSTA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da advogada Kallyna Cléa Barbosa do Nascimento, em virtude de sua renúncia, informada às fls. 47. Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido às fls. 48, para cumprimento do despacho de fls. 45 (Diante do exposto, intimem-se os Autores José Wilson Costa, Severina dos Ramos Bezerra Bernardo e Iraci Soares da Silva para comprovarem a opção pelo regime do FGTS, em 10 (dez) dias. Publique-se.), por 20 (vinte) dias. Remeta-se. Após, publique-se.

26 - 0000323-18.2010.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS DAS NEVES SANTANA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão da advogada Kallyna Cléa Barbosa do Nascimento, em virtude de sua renúncia, informada às fls. 60. Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido às fls. 61, para cumprimento do despacho de fls. 57/58 (Diante do exposto:- intime-se o Autor Francisco de Assis Mattias para comprovar a sua opção pelo regime do FGTS, em 10 (dez) dias; - intime-se o Autor Francisco de Assis Ferreira da Silva, para apresentar em 10 (dez) dias cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das ações nºs: 5303-42.2009.4.05.8200, 8537-32.2009.4.05.8200 e 105262-32.1999.4.05.8201, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC).), por 20 (vinte) dias.

27 - 0000268-67.2010.4.05.8200 FERNANDO HERMINIO GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento integral à determinação de fls. 84 (Reitere-se a intimação ao Autor, através de seu advogado, para cumprir, integralmente, a determinação contida às fls. 67, apresentando cópia da sentença com a certidão do trânsito em julgado, referente ao processo nº 0003245-03.2008.4.05.8200, bem como procuração com qualificação legível do outorgante, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido esse prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos.), reitere-se a intimação ao Autor, através de seu patrono, para juntar aos autos cópia da certidão do trânsito em julgado da sentença prolatada no processo nº 0003245-03.2008.4.05.8200, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem atendimento, voltem-me conclusos. Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

28 - 0007512-18.2008.4.05.8200 JOAO JOSE DE SOUSA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIAO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/ despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

29 - 0007941-53.2006.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES, SANDRA REGINA BRAGA SOUTO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Tendo em vista o ingresso da petição e do Parecer Técnico nº 296/2010-1, de fls. 1.902/1.905, apresentado pela UFPB, informando a base de cálculos sobre a qual incidiu o percentual objeto do julgado, em cumprimento do despacho de fls. 1.900, sugerido pela Contadoria Judicial, às fls. 1.899, retornem os autos à Seção de Cálculos para informação circunstanciada, no prazo de 30(trinta) dias, à luz dos novos elementos fornecidos pela UFPB. Após, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. Contadoria Judicial e UFPB[remessa]. Após, publique-se. JPA,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

30 - 0007301-16.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, RODOLFO ALVES SILVA, DOMENICO D'ANDREA NETO, WERTON MAGALHAES COSTA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, YURI OLIVEIRA ARAGAO, PAULO WANDERLEY CAMARA, ROBERTA MARIA FEITOSA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, ROGERIO DA SILVA CABRAL, LAURIMAR FIRMINO DA SILVA, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA, NORTON F MOREIRA C FILHO, INES MARIA DA SILVA, RIVALDO PEREIRA GUEDES, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA) x EVANDRO DE ALMEIDA FERNANDES (Adv. JALDELENIOS REIS DE MENESES) x RUBRIA BENIZ GOUVEIA BELTRAO E OUTRO (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x OSWALDO PESSOA DE AQUINO (Adv. OVIDIO LOPES DE MENDONÇA, CARLOS PESSOA DE AQUINO) x COESA ENGENHARIA LTDA (Adv. RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO, BRUNO MENEZES BRASIL, ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO, BRUNO SEMINO, RENATA VIANA MACHADO, TIAGO CARNEIRO LIMA, LUCIANA PASTICK FUJINO) x RICARDO MORAES PESSOA E OUTROS (Adv. FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI) x CICERO DE LUCENA FILHO E OUTRO. (...). Antes da designação das datas das audiências, intímese Frederico Augusto Guedes Pereira Pitanga, Rúbria Beniz Gouveia Beltrão, Evandro de Almeida Fernandes, LINK Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., Ricardo Moraes Pessoa e Wagner Péricles Amorim Pereira para, no prazo de 10 (dez) dias, fundamentarem o requerimento de prova pericial de modo que torne justificável a realização de um exame para produção de prova no sentido de infirmar o anterior exame já realizado pela Controladoria Geral da União. Intimações necessárias. Ciência ao MPF. Publique-se. Intímese. JPA, 11.03.2010

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

31 - 0003790-73.2008.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x DORACI AURIDETE DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. DELMIRO GOMES DA SILVA NETO). ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes Embargos, para determinar que a execução promovida por Geraldo Dias de Medeiros (fls. 760/762 da Ação Ordinária nº 2003.2130-0) prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 102, após ser devidamente atualizados. Sumbância recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 25.03.2010

32 - 0009203-67.2008.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE) x ARNALDO ALVES BARBOSA (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA). ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presentes Embargos, para determinar que a execução promovida por Arnaldo Alves Barbosa (fls. 861/865 da Ação Ordinária nº 2003.2130-0) prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 63, após ser devidamente atualizados. Verba honorária à base de 5% (cinco por cento), em favor da Embargante, calculada sobre o excesso de execução apurado pela Seção de Cálculos (art. 20, § 4º, c/c art. 21, § único, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 25.03.2010

33 - 0001182-68.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x MARIA DO SOCORRO VENANCIO DA SILVA CRUZ E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA),

Diante do exposto, retornem os autos à Seção de Cálculos para apuração das diferenças devidas ao Embargado, considerando-se também o período posterior ao óbito do Embargado, constante da sua memória discriminada de cálculos. Após, dê-se vista às partes. JPA, 18.02.2010

34 - 0008158-91.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x JOSELIA MOURA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado nos presentes Embargos, para declarar extinta a execução promovida pelas Embargadas às fls. 193/198 do Processo nº 2007.7684-7, nos termos do art. 741, II, do CPC. Sem custas em face da ausência de adiantamento pelo vencedor. Verba honorária em favor da Embargante, calculada à base de 10% (dez por cento) sobre o valor dado aos presentes embargos à execução (art. 20, § 4º, do CPC). Registre-se (...). I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 25.03.2010

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

35 - 0014988-15.2005.4.05.8200 FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, JURANDI FERNANDES FERREIRA, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO) x JOSÉ ANSELMO DO NASCIMENTO SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

36 - 0009810-56.2003.4.05.8200 JANILDO DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTRO (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, EDIGLEY DE BRITO BASTOS, PERIVALDO ROCHA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, defiro o pedido de desarmamento dos presentes autos e abra-se vista ao(à)(s) requerente(s), pelo prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 40, inciso II, do Código de Processo Civil - CPC, para requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e retornem os autos ao arquivo, após baixa na distribuição. Antes, restaure-se a distribuição e informe o assunto no cadastro de processos. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA,

37 - 0006464-63.2004.4.05.8200 CHARLES DE ARAUJO RODRIGUES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, homologa a transação efetuada entre as partes, nos termos em que apresentada nos autos, às fls. 240/242, para que produza seus jurídicos efeitos, e declaro extinto o presente processo, conforme o disposto no artigo 269, inciso III, do CPC. Publique-se. Registre-se (...). Intímese. Tendo em vista a renúncia expressa das partes quanto ao prazo recursal, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. JPA, 26.03.2010

38 - 0001913-69.2006.4.05.8200 MARIA HELENA DE CARVALHO COSTA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e condeno a União ao pagamento em favor da Autora dos valores informados pela Seção de Cálculos às fls. 208/215, acrescidos dos meses de março e abril/2001, devidamente corrigidos e com juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, descontados eventuais valores pagos na via administrativa referentes ao período de março/2001 a junho/2008. Condeno a Ré ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da Autora à base de 20% (vinte por cento) sobre o quantum condenatório (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intímese-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 25.03.2010

39 - 0004255-82.2008.4.05.8200 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apela do para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. JPA,

40 - 0004381-35.2008.4.05.8200 MARIA DE FATIMA DUARTE LIMA (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, LEONARDO CARLOS BENEVIDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a ressarcir a autora pelos danos morais devidamente comprovados, fixando (nos termos da fundamentação acima) o valor em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com correção monetária na forma da lei e juros moratórios de 1,0 % (um por cento), incidentes ao mês, desde a data da citação. Custas ex lege. Verba honorária pela demandada no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado da

presente sentença, observar-se-ão, no cumprimento da obrigação de pagamento do valor indenizatório, as disposições dos artigos 475-I e seguintes do CPC, acrescentados pelo artigo 4.º da Lei n. 11.232/2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor seis meses após sua publicação). Registre-se (...). Intímese-se as partes. JPA, 25.03.2010

41 - 0008613-90.2008.4.05.8200 MAURI GOMES MOREIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO relativo aos juros progressivos; 2) HOMOLOGO A TRANSAÇÃO de fls. 82 e 84 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC, relativamente ao pedido de correção monetária dos saldos das contas vinculadas ao FGTS, formulado pelos Autores Elania Carvalho de Souza e Mauri Gomes Moreira; 3) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelos Autores Teresinha Maria Barbosa Ribeiro e José Severino Berto, referente à correção monetária dos saldos das suas contas vinculadas do FGTS, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS dos referidos Autores os percentuais de 18,02% (junho/87), 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio/90) e 7,00% (fevereiro/91), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, descontados os valores pagos administrativamente, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intímese. JPA, 24.03.2010

42 - 0000776-47.2009.4.05.8200 JOAQUIM GUEDES CORREIA GONDIM (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, I e IV, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intímese. JPA, 25.03.2010

43 - 0001440-78.2009.4.05.8200 JOSÉ GABRIEL DE BRITO (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA, JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA, MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE ATAIDE, ALBERTO ROBERTO DA COSTA FLORES, ANDRÉ ROBERTO DA COSTA FLORES, JOSE ADELMO FERREIRA, PAULO ANDRE ALENCAR MAIA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. TATIANA ONIAS DE CARVALHO CARNEIRO DA CUNHA, MAVIAEL MELO DE ANDRADE). Antes do cumprimento do despacho de fls. 211 (Diante do exposto, intímese-se os Réus para, prazo de 10(dez) dias se manifestarem sobre os novos documentos apresentados pelo autor.), remetam-se os presentes autos à Distribuição para cadastramento dos advogados dos Réus: Banco do Brasil S.A e Banco Central do Brasil (fls. 211). Remeta-se. Após, intímese-se os Réus.

44 - 0001972-52.2009.4.05.8200 RITA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto: 1) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC9, relativamente ao pedido de correção monetária referente ao índice de 14,87% (quatorze vírgula oitenta e sete por cento), para março de 1990; 2) JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS da Autora os percentuais de 18,02% (junho/87), 42,72% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, descontados os valores pagos administrativamente, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intímese. JPA, 24.03.2010

45 - 0004005-15.2009.4.05.8200 MARINALVA PONTES DE FIGUEIREDO AZZOUZ E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intímese-se os Autores para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os novos documentos apresentados pela CAIXA (art. 398 do CPC). JPA, 24.03.2010

46 - 0005236-77.2009.4.05.8200 JOSE DOS SANTOS MARTINS (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR, ANDRE FERRAZ DE MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intímese-se. JPA, 26.03.2010

47 - 0006204-10.2009.4.05.8200 ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, a DEPENDÊNCIA requerida e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). À Secretaria para correção da numeração dos autos a partir da fl. 95. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. JPA, 18.03.2010

48 - 0006888-32.2009.4.05.8200 RAIMUNDO TEODULO FONSECA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da União, ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto persistir, no prazo de cinco anos, o estado de hipossuficiência do Autor (Lei nº 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intímese-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarmamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 26.03.2010

49 - 0000469-59.2010.4.05.8200 CLAUDIO ROBERTO BATISTA DE SOUSA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/1950). O pedido de antecipação da tutela de fls. 17 é reprodução do pedido de liminar formulado nos autos da Ação Cautelar nº 9524-68.2009.4.05.8200, que o Autor move contra a FUNASA, em curso na 2ª Vara Federal (PB) (fls. 64), razão pela qual não o conheço. Registre-se (...). Apense-se aos autos da Ação Cautelar nº 9524-68.2009.4.05.8200 (artigo 809 do CPC). Intímese o Autor desta decisão. Cite-se a FUNASA. JPA, 04.02.2010

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

50 - 0005786-63.1995.4.05.8200 GRAMAME INDUSTRIAL E AGRICOLA S/A - GIASA (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO, SERGIO SANTANA DA SILVA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intímese. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquive-se.

51 - 0003350-43.2009.4.05.8200 CAIO DE SOUZA BORGES (Adv. ISABEL CRISTINA BRANDÃO DE AZEVEDO) x COORDENADORA REGIONAL DE ESTÁGIO ACADÊMICO DA PRT - 13ª REGIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA DAS GRACAS ALVES DE LIMA FERNANDES. Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intímese-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquive-se.

52 - 0009191-19.2009.4.05.8200 LUCIANA MARTORELLI SILVA DE ALMEIDA (Adv. ROSANA MOUSINHO WANDERLEY, ALUÍSIO FREITAS DE ALMEIDA JR., ANIBAL DA COSTA ACCIOLY, TULIO VILAÇA RODRIGUES, GUSTAVO VIEIRA DE MELO MONTEIRO) x SUPERINTENDENTE DA POLICIA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por superveniente falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se (...). Intímese o Impetrante. Oficie-se à autoridade impetrada. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se os autos com as cautelas legais. JPA, 23.03.2010

53 - 0000085-96.2010.4.05.8200 ADELMA MARIA DE MEDEIROS CABRAL (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIAO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). Diante do exposto, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração. Registre-se (...). Intímese-se as partes. JPA, 25.03.2010

54 - 0001168-50.2010.4.05.8200 PEDRO PAULO CARNEIRO DE FARIAS NOBREGA (Adv. MANOEL SALES SOBRINHO, WILMA DOS SANTOS SALES) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por superveniente falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intímese o Impetrante. Oficie-se à autoridade impetrada. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquive-se os autos com as cautelas legais. JPA, 25.03.2010

55 - 0001437-89.2010.4.05.8200 SAMIR FELIPE DE MOURA FIGUEIREDO (Adv. LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS SILVA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (COPERVE) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, ausente o fumus boni iuris, indefiro o pedido de liminar. Registre-se (...). Intímese o Impetrante desta decisão. Após, vista ao Ministério Público Federal para ofertar parecer (artigo 12 da Lei nº 12.016/2009). JPA, 25.03.2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

56 - 0001634-40.1993.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS ROCHA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as), ora exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 516/517), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

57 - 0007937-31.1997.4.05.8200 GERALDO JOSE DA SILVA (Adv. ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA) x GERALDO JOSE DA SILVA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

58 - 0003675-96.2001.4.05.8200 GERALDO JOSE DA SILVA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)) x GERALDO JOSE DA SILVA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

59 - 0004877-11.2001.4.05.8200 JOSE CAETANO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x JOSE CAETANO DA SILVA E OUTROS. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

60 - 0009345-47.2003.4.05.8200 BRIVALDO HOLANDA DE MEDEIROS (Adv. EDMILSON DE SOUZA, EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA, DANIELLE SOUZA DE PAIVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

61 - 0004366-08.2004.4.05.8200 MARIA ESTELA CUNHA BARRETO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação(PRC e/ou RPV - fls. 339/340), a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

62 - 0007807-94.2004.4.05.8200 MARIA DE LOURDES ALMEIDA GUIMARAES (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(as), ora exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 516/518), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P. JPA,

63 - 0002899-23.2006.4.05.8200 MANOEL FERNANDES DOS SANTOS (Adv. JOAO FERREIRA DE LIMA, MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

64 - 0005223-49.2007.4.05.8200 CARLOS ALBERTO FERREIRA ESPINOLA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

65 - 0007050-61.2008.4.05.8200 IVONE TEOTÔNIO FARIAS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ISAURA ALVES DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA

SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

66 - 0009620-20.2008.4.05.8200 FRANCISCO BARAUNA DE LIMA E OUTRO (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x JOSILDO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (Adv. YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

67 - 0000981-76.2009.4.05.8200 MARIA JOSE DA SILVA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

68 - 0000326-85.2001.4.05.8200 MARCOS ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art. 87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 -CR). P. JPA, ...

69 - 0003996-24.2007.4.05.8200 IÊDA PESSOA DE AGUIAR (Adv. LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). às partes sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR . P. JPA,

70 - 0005608-94.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x EDMILSON MACIEL LOUREIRO (Adv. ALMIR ALVES DIONISIO). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), ora Executado(a)(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 170), juntado pelo(a)(s) Exequente(s) no prazo de 05(cinco) dias (art. 398, do CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

71 - 0000406-05.2008.4.05.8200 PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. EDNALDO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANA CORREIRA LIMA CARIRY CESAR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANA CORREIRA LIMA CARIRY CESAR). Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

72 - 0007222-03.2008.4.05.8200 JORGE ALUISIO PEREIRA LEITE (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONÁUTICA (Adv. SEM PROCURADOR).às partes, em cinco dias, sobre o laudo pericial.

73 - 0007272-29.2008.4.05.8200 HELIO TEOFANES DE OLIVEIRA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

74 - 0000913-29.2009.4.05.8200 VERA LÚCIA DE MORAIS NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a)(es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

75 - 0003431-89.2009.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS ALBUQUERQUE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

76 - 0003829-36.2009.4.05.8200 ALTAMYRO NERY DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO ANIZIO NETO) x UNIAO (TRE) (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x EMLUR-EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

77 - 0007319-66.2009.4.05.8200 EULINA DE SOUZA RODRIGUES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, JOSE GEORGE COSTA NE-

VES, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, EDSON BATISTA DE SOUZA, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

78 - 0007983-97.2009.4.05.8200 MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

79 - 0000195-95.2010.4.05.8200 RENATO DE AMORIM COUTINHO (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL DO ESTADO DA PARAIBA). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

80 - 0000223-63.2010.4.05.8200 MATHEUS BARRETO DE OLIVEIRA, REPR. POR, MARIA DAS GRAÇAS SILVA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

81 - 0000501-64.2010.4.05.8200 MARIA ELIETE DE SENA SILVA (Adv. VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

82 - 0000840-23.2010.4.05.8200 FRANCISCA MARTINS DA CRUZ (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

83 - 0001193-63.2010.4.05.8200 ANA ATAÍDE DE OLIVEIRA (Adv. JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, GEORGE OTTÁVIO BRASILINO OLEGÁRIO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.)

84 - 0000455-75.2010.4.05.8200 GENIVAL ALÍPIO DAS NEVES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es)(as), Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

17 - AÇÃO DE DESPEJO

85 - 0001175-13.2008.4.05.8200 GIOVANNI GONDIM PETRUCCI (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, ANIBAL PEIXOTO FILHO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87,item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

Total Intimação : 85
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABRAAO VERISSIMO JUNIOR-15
 ADEBAL DA COSTA VILLAR NETO-16
 ADRIANA CORREIRA LIMA CARIRY CESAR-71
 ALBERTO ROBERTO DA COSTA FLORES-43
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-74
 ALMIR ALVES DIONISIO-70
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-62,65
 ALUISIO FREITAS DE ALMEIDA JR.-52
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-68
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-37,45
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-33,48,56
 ANDRE FERRAZ DE MOURA-46
 ANDRE GOMES BRONZEADO-74
 ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-35
 ANDRE ROBERTO DA COSTA FLORES-43
 ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-34
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-45
 ANIBAL DA COSTA ACCIOLY-52
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-30,85
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-30,85
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-57,58
 ANTONIETA LUNA PEREIRA LIMA-57
 ANTONIO ANIZIO NETO-76
 ANTONIO BRUNO COSTA SABACK-24
 ANTONIO CORREA RABELLO-50
 ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO-35
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-37,45
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-19,65
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-4
 BERILO RAMOS BORBA-43
 BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA-21
 BRUNO MENEZES BRASIL-30
 BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS-31
 BRUNO SEMINO-30
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-13,18,20,23,27,78,80

CARLOS BENITO COSENTINO FILHO-35
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-83
 CARLOS PESSOA DE AQUINO-30
 CARLOS ROBERTO DE Q. JUNIOR-46
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-30
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-32
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-33
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-62
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-57,58
 DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA-43
 DANIELLE SOUZA DE PAIVA-60
 DELMIRO GOMES DA SILVA NETO-31
 DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-35
 DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR-35
 DOMENICO D'ANDREA NETO-30
 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-12
 DUINA PORTO BELO-30
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-36
 EDMILSON DE SOUZA-60
 EDNALDO DE LIMA-71
 EDSON BATISTA DE SOUZA-77
 EDUARDO BRAGA FILHO-6
 EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-30
 EDUARDO JORGE NUNES DE SOUZA-60
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-14,19,38,39,41,61,65,75
 ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-30
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-47
 ERIVAN DE LIMA-12
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-6
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-14,19,38,39,41,61,65
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-61
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-42
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-14,19,39,65
 FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-30
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-30
 FLÁVIA FERREIRA PORTELA-21
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-77
 FRANCISCA FRANCIETE DE ALEXANDRIA-44
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9,10,11
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-70
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-58
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-58
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-64
 GEORGE OTTÁVIO BRASILEIRO OLEGÁRIO-83
 GEORGE VENTURA MORAIS-8
 GERALDO LEONARDO ABEL-4
 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-30
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-3,66
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-30
 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-79
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-14,19,38,39,41,61,65,75
 GIULIANNA MARIZ MAIA NASCONCELOS BATISTA-30
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-83
 GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-30
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2
 GUSTAVO VIEIRA DE MELO MONTEIRO-52
 HELLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-47
 HEITOR CABRAL DA SILVA-5
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-13,17,18,20,23,78,80
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-82,84
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-21,25,26
 INES MARIA DA SILVA-30
 ISABEL CRISTINA BRANDÃO DE AZEVEDO-51
 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-30
 ITANA CARLA DE CARVALHO MAIA GALVÃO-30
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-29
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-28,49,53,68
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-33,48,56
 JALDELENIO REIS DE MENESES-30
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-83
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-56
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-82,84
 JOAO ANTONIO DE MOURA-21
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-8
 JOAO FERREIRA DE LIMA-63
 JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO-35
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-83
 JOSE ADELMO FERREIRA-43
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-45
 JOSÉ ALVES CAMPOS-8
 JOSE ARAUJO FILHO-7,33
 JOSE CARLOS SOARES DE SOUSA-15
 JOSE DE ALMEIDA E SILVA-30
 JOSE FERREIRA DE BARROS-2
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-77
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-9,43
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-30
 JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-9,43
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-57
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-67
 JOSE MARTINS DA SILVA-1,4
 JOSE RAMOS DA SILVA-14,19,39,41,61,65,75
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-61,65
 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-30
 JOSEFA INES DE SOUZA-7,59
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-73
 JURANDIR FERNANDES FERREIRA-35
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,4,33,48,56,62
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-21
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-28,49,53
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-77
 LAURIMAR FIRMINO DA SILVA-30
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-69
 LEONARDO CARLOS BENEVIDES-22,40
 LEONARDO DE AGUIAR BANDEIRA-69
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-83
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-18,20,23,78,80
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-47,77
 LUCIANA PASTICK FUJINO-30
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-21
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-13,17,18,20,23,27,78,80
 LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS SILVA-55
 LUIZ PINHEIRO LIMA-30
 MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-30
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-67
 MANOEL SALES SOBRINHO-54
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-59
 MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR-16
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-47,77
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-68
 MARIA AUXILIADORA DE B. VEIGA PESSOA-9,43
 MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE ATAÍDE-43
 MARIA DE LOURDES MOURA MONTEIRO-63
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-2
 MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-30
 MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO-9
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-36

MARIO GOMES DE LUCENA-66
MAVIAEL MELO DE ANDRADE-43
MIRIAM PALMEIRA SOBRAL-4
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-34
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-32
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-47,77
NELSON AZEVEDO TORRES-47,77
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-73
NORTON F MOREIRA C FILHO-30
OVIDIO LOPES DE MENDONÇA-30
PACELLI DA ROCHA MARTINS-64
PATRICIA PAIVA DA SILVA-30
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-30,85
PAULO ANDRE ALENCAR MAIA-43
PAULO GUEDES PEREIRA-29
PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO-35
PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-72
PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-83
PAULO WANDERLEY CAMARA-30
PEDRO MIRANDA-6
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-1
PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA-73
PERIVALDO ROCHA LOPES-36
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-31,49,79
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-29,34
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-1
REGINA GADELHA RIBEIRO DE BARROS-4
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-74
RENATA VIANA MACHADO-30
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-43
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-30,32
RICARDO POLLASTRINI-5
RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-30
RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-40
RIVALDO PEREIRA GUEDES-30
ROBERTA MARIA FEITOSA-30
ROBERTO FERREIRA BARBOSA-2
ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-30
RODOLFO ALVES SILVA-30
RODRIGO DE MIRANDA AZEVEDO-30
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-8
RODRIGO NOBREGA FARIAS-83
ROGERIO DA SILVA CABRAL-30
ROSA DE LOURDES ALVES-29
ROSANA MOUSINHO WANDERLEY-52
ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-30
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-8,38
SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-29
SARA DE ALMEIDA AMARAL-53
SEM ADVOGADO-10,11,14,15,16,21,25,26,35,37,39,40,41,42,44,45,46,47,54,74,75,76,81,83
SEM PROCURADOR-3,13,17,18,19,20,22,23,24,27,28,34,36,48,50,51,52,53,55,60,63,72,73,76,77,78,80,82,84,85
SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-35
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-32
SERGIO SANTANA DA SILVA-50
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-32
TATIANA ONIAS DE CARVALHO CARNEIRO DA CUNHA-43
THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-34
TIAGO CARNEIRO LIMA-30
TULIO VILAÇA RODRIGUES-52
VALTER DE MELO-13,17,18,20,23,27,78,80
VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR-81
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-3,66
VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-35
WERTON MAGALHAES COSTA-30
WILMA DOS SANTOS SALES-54
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-14,19,38,39,41,61,65,75
YARA GADELHA BELO DE BRITO-66
YORDAN MOREIRA DELGADO-30
YURI OLIVEIRA ARAGAO-30
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-14,19,38,39,41,61,65,75

LAURO DE BRITO VIEIRA

Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES

Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 34/2010

EXPEDIENTE DO DIA: 22.03.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2005.82.009944-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GULHERME FERRAZ DA COSTA
RÉU: **RONALDO JOSÉ DE SOUZA PAULINO e ROSANE PONTES DE FREITAS PAULINO**
ADVOGADO: IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA – OAB/PB 5.059

DESPACHO:

R. H. Considerando que, após a última manifestação das partes, aporou aos autos CD com depoimento de testemunhas ouvida em Carta Precatória (fls. 680), vista às partes pelo prazo de cinco dias, sucessivamente, para, querendo, aditarem ou ratificarem suas

alegações finais. A tente a Secretaria para a correta grafia do nome do advogado e de seu número da OAB. J.P, 25 de fevereiro de 2010.

PROCESSO Nº 2007.82.00517-8 – **AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: RODOLFO ALVES SILVA
RÉU: **GERALDO CARVALHO FONSECA FILHO**
ADVOGADO: HERMES AUGUSTO DE CASTRO – OAB/PB 6.948

DESPACHO:

Abra-se vista ao (...) acusado para querendo, requererem as diligências que entenderem necessárias, nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal c/ c o artigo 6º, caput, do Decreto-Lei nº 3.931/41 (Lei de Introdução do Código de Processo Penal). JPA, 10/ 03/2010.

PROCESSO Nº 2007.82.010656-6 – **AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31**
AUTOR: **MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL**
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
RÉU: **JOSÉ FELINTO FURTADO**
ADVOGADO: MICHEL PEREIRA BARREIRO – OAB/PB 11.432

DESPACHO:

Dê-se vista dos presentes autos às partes, pelo prazo de 03 (três) dias, tendo em vista a informação apresentada pela Receita Federal à fl. 406. Cumpra-se. JPA, 02/03/2010.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 035

Expediente do dia 01/03/2010 12:55

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0007458-23.2006.4.05.8200 ADAILTON ALVES FERREIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instância superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0001347-18.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA e OUTRO (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, ZELIO FURTADO DA SILVA, FABIO JOSE CIRINO MOREIRA). ...Objetivando prevenir futura arguição de nulidade, chamo o feito à ordem, para oportunizar às partes a vista dos cálculos oficiais apresentados às fls. 80-85. Prazo: 10(dez) dias. ...

3 - 0001371-46.2009.4.05.8200 UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x UELBER FELICIANO DANTAS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS). (...) intimem-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se acerca da nova Informação da Assessoria Contábil.

4 - 0003072-42.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODUALDO CARNEIRO DA SILVA) x JOSE GUEDES DIAS e OUTRO (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, JOSE GUEDES DIAS, VALTER DE MELO). (...) Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, para determinar que a execução prossiga pelo valor de R\$ 675,35 (seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), posicionado para setembro/2009, conforme cálculo elaborado pela Assessoria Contábil às fls. 13/14. Tendo em vista a sucumbência mínima dos embargados, condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), atenta ao contido no § 4º do artigo 20, do CPC. Sem custas - art. 7º da Lei 9.289/96. Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença e dos cálculos às fls. 13/14 para os autos principais e desapensem-se, remetendo-se o presente feito ao arquivo. Em seguida, expeça-se RPV.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0007474-89.1997.4.05.8200 IRACI SILVA DE OLIVEIRA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte autora/exequnete sobre a petição e documentos apresentados pela CAIXA (fls.175/177), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

6 - 0008410-31.2008.4.05.8200 AMADEU SOARES SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se a parte autora para comparecer à secretaria da 3ª Vara, no prazo de cinco dias, para recebimento do alvará de levantamento expedido conforme certidão às fls. 75. Decorrido o prazo e sem comparecimento, cancele-se o

alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte autora demonstre interesse pelo recebimento. P.

7 - 0009830-71.2008.4.05.8200 IRACI PEREIRA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte autora para comparecer à secretaria da 3ª Vara, no prazo de cinco dias, para recebimento do alvará de levantamento expedido conforme certidão às fls. 59. Decorrido o prazo e sem comparecimento, cancele-se o alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte autora demonstre interesse pelo recebimento. P.

8 - 0010066-23.2008.4.05.8200 MARIA DAS NEVES DA SILVEIRA NOBREGA (Adv. FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intime-se a parte autora para comparecer à secretaria da 3ª Vara, no prazo de cinco dias, para recebimento do alvará de levantamento expedido conforme certidão às fls. 53. Decorrido o prazo e sem comparecimento, cancele-se o alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte autora demonstre interesse pelo recebimento. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 0002599-27.2007.4.05.8200 EVERALDO BRITTO FALCÃO, REPRESENTADO POR SEU CURADOR FELIPE ANDRÉ CRISPIM NOBREGA BRITTO FALCÃO (Adv. SYLVIO MARCUS F DE MIRANDA, HARUANA CACHOROSKI CARDOSO, SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS, VERA BEGA DE MIRANDA, ITALO QUEIROZ DE MELLO PADILHA, RODOLFO BEZERRA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a demanda, condenando o réu a conceder ao promovente a pensão por morte do genitor, Wandick Flores Falcão, a contar de 10 de novembro de 2005, data do requerimento do benefício, como pleiteado na inicial. Sobre as diferenças devidas incidirão correção monetária nos moldes estatuídos pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, desde quando cada parcela deveria ter sido paga, e juros de mora à razão de 1% (um por cento), a partir da citação válida (súmula 204 do STJ), até 30 de junho de 2009. A contar de 1º de julho de 2009, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei 11.960/20093. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação. Sem ressarcimento de custas, em virtude da concessão da gratuidade judiciária. Sentença sujeita a reexame necessário. P. R. I.

10 - 0007422-44.2007.4.05.8200 EDNALDO ROCHA DE VASCONCELOS e OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a ré a: 1) implantar nos contratos dos autores a indenização de campo, prevista no artigo 16 da Lei 8.216/91 e no artigo 15 da 8.270/91, no valor de R\$ 40,27 (quarenta reais e sete centavos); 2) pagar as parcelas atrasadas desde 20/10/2005 até a data da sua efetiva implantação, relativas à diferença entre o valor de R\$ 40,27 (quarenta reais e sete centavos) - e o que vinha sendo pago - R\$ 26,85 (vinte seis reais e oitenta e cinco centavos) - , corrigidas desde o vencimento da dívida de acordo com o Manual de Cálculo da Justiça Federal, e acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês (art. 1º.F da Lei 9.494/97), a contar da citação e até 30 de junho de 2009. A partir de 1º de julho de 2009, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei 11.960/20095. Condeno a ré, ainda, a pagar honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das diferenças apuradas, devidamente corrigidas, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

11 - 0001414-17.2008.4.05.8200 JOSE PEQUENO DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ, ROBERTO GOMES FERREIRA, JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE, PEDRO ELOI SOARES) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). (...)Isso posto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, pelo que condeno a ré às seguintes obrigações:

1) corrigir o padrão remuneratório dos proventos do autor de acordo com a Lei nº. 11.171/2005, observado o enquadramento funcional a que seria submetido caso ainda estivesse em atividade, nas mesmas condições dos servidores do ex-DNER redistribuídos à ré;
2) equiparar as parcelas devidas ao autor a título de gratificação de desempenho ao mesmo percentual ou pontuação geral deferido aos servidores em atividade, tendo como termo final da paridade o pagamento aos servidores com base em efetiva avaliação de desempenho;
3) ao pagamento das parcelas devidas, corrigidas com base nos índices oficiais adotados pelo Manual de Procedimentos para os Cálculos Judiciais na Justiça Federal, elaborado pelo Conselho da Justiça Federal, observada a incidência de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, a partir da citação;
4) ao pagamento de honorários advocatícios à parte autora, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do § 4º do art. 20 do CPC. Defiro a justiça gratuita, pelo que não há custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 0004739-63.2009.4.05.8200 MANOEL RAMOS DA SILVA E OUTRO (Adv. LIDIANI MARTINS NUNES) x UNIÃO (EXÉRCITO) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x JORGE ALVES BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO PANAMERICANO. Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

13 - 0006810-38.2009.4.05.8200 ALFREDO NORBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

14 - 0007648-78.2009.4.05.8200 SEBASTIAO ANTUNES DE OLIVEIRA (Adv. LEOPOLDO MARIQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

15 - 0007791-67.2009.4.05.8200 VLADEMIR MARTORELLI CHAVES (Adv. TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO, ANDRE LUIZ COSTA GONDIM, PEDRO ROBERTO BUNN) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

16 - 0000179-44.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. GEORGE S. RAMALHO JUNIOR) x GERENTE DA FILIAL DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DA CAXA ECONOMICA FEDERAL EM JOAO PESSOA (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). R. H. Juntese-se. Cumpra-se.

17 - 0001006-55.2010.4.05.8200 CAMILA CAVALCANTI FORTE (Adv. DANIEL COSTA DANTAS, EDMUNDO CAVALCANTE F FILHO) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). DECISÃO FLS. 28/31(...)Defiro a emenda à inicial de fls. 18/26 e a gratuidade judiciária. (...)ISSO POSTO, presentes os requisitos ensejadores, defiro o pedido liminar, para determinar à instituição de ensino (UNIPE) que proceda à transferência da Impetrante para o turno diurno do curso de Direito.Notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão e para apresentar informações, no decêndio legal.Após o decurso do prazo das informações, ao MPF.Registre-se. Intime-se. DECISÃO FLS. 33 (...)A liminar foi deferida na decisão de fls. 28/31, nos seguintes termos: "ISSO POSTO, presentes os requisitos ensejadores, defiro o pedido liminar, para determinar à instituição de ensino (UNIPE) que proceda à transferência da Impetrante para o turno diurno do curso de Direito". À toda evidência, a redação desse dispositivo está equivocada, pois a impetrante é matriculada no turno da manhã, pretendendo transferência para o turno da noite, a fim de compatibilizar os estudos com o estágio que vem realizando. Trata-se, porém, de mera inexatidão material, passível de correção de ofício, o que faço nesta oportunidade, para que na decisão de fls. 28/31, onde se lê: "...para determinar à instituição de ensino (UNIPE) que proceda à transferência da Impetrante para o turno diurno do curso de Direito" leia-se "para determinar à instituição de ensino (UNIPE) que proceda à transferência da Impetrante para o turno noturno do curso de Direito". Registre-se. Intime-se.

18 - 0001035-08.2010.4.05.8200 POSTAL SHOPPING LTDA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, EDSON AURÉLIO FIGUEiredo PEREIRA) x PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA DIRETORIA REGIONAL DA PARAIBA DA ECT (Adv. SEM PROCURADOR) x DIRETOR REGIONAL DA PARAIBA DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Defiro, pois, o prazo de 10 (dez) dias para que a empresa impetrante comprove o recolhimento das custas, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Custas recolhidas, concluem-se os autos para decisão. Intime-se.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

19 - 0008399-07.2005.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ROSEMBLITH DE ARAUJO SILVA e OUTRO (Adv. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT, ALBERTO RONNIERE DE Q. R. GUEDES). (...) Isto posto, considero satisfeita a obrigação e declaro, por sentença, extinta a presente execução, com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Anote-se nos autos o levantamento da penhora realizada às fls. 40. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

20 - 0009245-24.2005.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUZA (Adv. KATIA REGINA FARIAS) x JOSE ERNESTO SOUTO BEZERRA (Adv. RODOLFO DANTAS ROCHA XAVIER) x ERASMO ROCHA DE LUCENA (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA) x DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO, SANDRA PIRES BARBOSA, FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS, CRISTIANA PRAGANA DANTAS, JULIANA LOPES DE OLIVEIRA, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Deixo de condenar a parte autora na vera sucumbencial, por não vislumbrar má-fé no ajuizamento da ação (art. 17 da Lei nº. 7.347/85). P.R.I. Custas ex lege.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

21 - 0009368-66.1998.4.05.8200 GUIOMAR ALVES DA SILVA (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x UNIAO (GERENCIA ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA E MARE) (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). (...) Diante do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Concedo, ainda, a exequente, os benefícios da gratuidade judiciária. Anotações necessárias pela Secretaria. Após, em face da execução referente a obrigação de pagar (fls. 351/388), cite-se a União (art. 730, do CPC). ...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

22 - 0005328-55.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x MARIA JOSE PESSOA (Adv. JOSE LUIS DE SALES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 0004970-61.2007.4.05.8200 ALCINELIA KATIA DE MELO CARVALHO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se a parte autora para comparecer à secretaria da 3ª Vara, no prazo de cinco dias, para recebimento do alvará de levantamento expedido conforme certidão às fls. 76. Decorrido o prazo e sem comparecimento, cancele-se o alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte autora demonstre interesse pelo recebimento. P.

24 - 0005792-16.2008.4.05.8200 MARIA DE FÁTIMA RAMALHO CAMPOS ALVES (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se a parte autora para comparecer à secretaria da 3ª Vara, no prazo de cinco dias, para recebimento do alvará de levantamento expedido conforme certidão às fls. 52. Decorrido o prazo e sem comparecimento, cancele-se o alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte autora demonstre interesse pelo recebimento. P.

25 - 0002939-97.2009.4.05.8200 GRACO TERCEIRO NETO PARENTE MIRANDA E OUTROS (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO) x ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL - SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do trânsito em julgado da sentença, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

240 - AÇÃO PENAL

26 - 0005713-71.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR) x MARLICE FREITAS DE SOUZA SILVA (Adv. ALDARIS DAWSELEY E SILVA JUNIOR) x LUSIA MARIA PESSOA TETEU x VALDINEIA DA SILVA SOUZA (Adv. RICARDO RUSSEL BRANDÃO CAVALCANTI). (...) Às fls. 27/30 determinei a intimação do MPF para se pronunciar acerca da viabilidade da proposta de suspensão condicional do processo com relação à MARLICE. Com vista o MPF manifestou-se pela inviabilidade na proposta de suspensão condicional do processo (fls. 66/68). Assim sendo, expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa da acusada MARLICE e do MPF residentes em Jacaraú/PB (09 e 18). Após, designarei audiência una de instrução e julgamento....

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 0001558-25.2007.4.05.8200 JEFFERSON FRANKLIN GOMES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. CLODONALDO R. PONTES, JOSE JERONIMO DE BARROS RIBEIRO, SAULO DE TARSO DE A. PEIREIRA, WALKIRIA ROCHA FERNANDES DA CÂMARA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). (...) ISSO POSTO, excluo a FUNASA do polo passivo da relação processual e declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processamento desta ação; razão pela qual determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, com baixa local.

28 - 0007019-75.2007.4.05.8200 CÉLIA VIEIRA DE ANDRADE (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -

INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). (...) ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar o INSS a conceder à autora o amparo assistencial de que trata a Lei 8.742/93, e a pagar as prestações vencidas desde 08 de junho de 2009, e vincendas. O benefício deverá ser implantado no prazo de 30 dias, contados da intimação da ré desta sentença. Sobre as diferenças devidas incidirão correção monetária nos moldes estatuídos pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, desde quando cada parcela deveria ter sido paga, e juros de mora à razão de 1% (um por cento), a partir da citação válida (súmula 204 do STJ), até 30 de junho de 2009. A contar de 1º de julho de 2009, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei 11.960/20092. Em face da sucumbência recíproca - mas a maior do INSS - condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor das prestações vencidas até a data da prolação desta sentença (súmula 111 do STJ). Sem ressarcimento de custas, em virtude da concessão da gratuidade judiciária. Sentença dispensada do reexame necessário, tendo-se em vista que a condenação de parcelas vencidas (um salário mínimo a partir de 08 de junho de 2009) certamente é inferior a 60 salários mínimos. P. R. I.

29 - 0007435-43.2007.4.05.8200 ADEMAR FERNANDES COUTINHO (Adv. EDUARDO VALADARES DE BRITO) x UNIÃO (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). (...) Ante o exposto, PRONUNCIO A DECADÊNCIA do direito do autor pleitear anistia prevista na Lei nº. 8.878/94, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios e custas judiciais, em face da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos

30 - 0007535-95.2007.4.05.8200 ROSILDO SILVA BARBOSA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). (...) ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, em virtude do autor estar amparado pela gratuidade judiciária. P. R. I.

31 - 0007727-28.2007.4.05.8200 PEDRO FERREIRA DA SILVA (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). (...) Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na exordial para condenar o réu a fixar a data de início da aposentadoria por tempo de contribuição do autor (NB 42/147.448.715-4) em 15 de abril de 2004, assim como, a pagar os proventos devidos a contar dessa data, abatidos os valores recebidos administrativamente a contar de 08/05/2009. Sobre as diferenças devidas incidirão juros de mora à razão de 1% (um por cento), a partir da citação válida (súmula 204 do STJ), e correção monetária nos moldes estatuídos pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal até 30.06.2009. A contar de 1º de julho de 2009, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei 11.960/20094. Diante da sucumbência do réu, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no percentual de 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até a presente data, conforme súmula 111 do STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário.

32 - 0011007-07.2007.4.05.8200 JOAO LOPES DE SOUZA (Adv. RENILA LACERDA BRAGAGNOLI, MARIA ELIZABETE DE ANDRADE AZEVEDO LINS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). (...) Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na exordial para condenar o réu a fixar a data de início da aposentadoria por tempo de contribuição do autor (NB 42/147.448.715-4) em 15 de abril de 2004, assim como, a pagar os proventos devidos a contar dessa data, abatidos os valores recebidos administrativamente a contar de 08/05/2009. Sobre as diferenças devidas incidirão juros de mora à razão de 1% (um por cento), a partir da citação válida (súmula 204 do STJ), e correção monetária nos moldes estatuídos pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal até 30.06.2009. A contar de 1º de julho de 2009, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei 11.960/20094. Diante da sucumbência do réu, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no percentual de 10% (dez por cento) do valor das prestações vencidas até a presente data, conforme súmula 111 do STJ. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário.

33 - 0007159-75.2008.4.05.8200 MANOEL FERREIRA DUARTE, REP POR SEU CURADOR VALÉRIO MACEDO DUARTE E OUTROS (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO). (...) dê-se vista às partes. (Informação da Contadoria)

34 - 0009990-96.2008.4.05.8200 IRACY COSTA SILVA DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Diante de todo o exposto, I) EXCLUO DA RELAÇÃO PROCESSUAL a autora SERAFINA MARIA DE MASCENA, nos termos dos arts. 267, I, e 284, parágrafo único, do CPC. II) No tocante aos índices de 42,72% e 44,80%, relativos a janeiro/89 e abril/90, JULGO OS AUTORES IVAN FRANCISCO DA SILVA e MARIA DO SOCORRO DA COSTA GOMES CARECEDORES DO DIREITO DE AÇÃO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC; III) Ainda no tocante aos índices de 42,72% e 44,80%, quanto aos autores NILSON LUIS DA SILVA e IRACY COSTA SILVA DE VASCONCELOS, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a CEF a aplicar os percentuais de 42,72% (janeiro/1989) e de 44,80% (abril/1990) sobre o saldo existente na conta vinculada dos autores ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplimento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes; incidindo juros de mora, a partir da citação. III) Quanto aos pedidos de aplicação dos índices de 26,02% (junho de 87), 7,87% (maio de 90) e 21,05% (fevereiro de 91), JULGO-OS IMPROCEDENTES, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº

2.164-41/2001 e, ainda, em virtude dos autores estarem amparados pela Justiça Gratuita. P.R.I.

35 - 0002463-59.2009.4.05.8200 IVANILSON GERALDO DE ANDRADE SOUZA (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO FEDERAL - COMANDO DO EXÉRCITO (Adv. ERIVAN DE LIMA). (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, fulminando o processo em seu mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas nem honorários, em virtude da gratuidade judiciária. Publique-se, registre-se e intime-se.

36 - 0004338-64.2009.4.05.8200 SANDRA MARIA GUEIROS SILVA DE CARVALHO (Adv. ENIO SILVA NASCIMENTO, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir. 37 - 0004947-47.2009.4.05.8200 LEONARDO BENICIO DA SILVA (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

38 - 0006135-75.2009.4.05.8200 LUIZ ARMANDO COSTA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, DANIEL COSTA GOMES) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

39 - 0007198-38.2009.4.05.8200 SILVANA SORAYA GOUVEIA HENRIQUES MARTINS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

40 - 0008016-87.2009.4.05.8200 FRANCISCA DAS CHAGAS NOBREGA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO, WALMÍRIO JOSÉ DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, às partes para de forma justificada especificarem as provas que desejam produzir.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

41 - 0000281-66.2010.4.05.8200 NAIR PEREIRA DE SOUZA (Adv. CARLOS ULYSSES NETO, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISSO POSTO, indefiro a inicial, nos termos do art. 10 da Lei 12.016/2009, pelo que julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, de acordo com o art. 267, I, do CPC, e, por conseguinte, denego a segurança (§ 5º do art. 6º da Lei 12.016/2009). Sem custas, face à gratuidade judiciária. Após o trânsito em julgado, baixa e arquite-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

42 - 0004496-03.2001.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x MARILENE TRIGUEIRO ALBUQUERQUE CARNEIRO LEAL (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA). (...) Ante o exposto, reconheço a perda do objeto dos presentes embargos, apreciando a lide sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC). Sem condenação ao pagamento de honorários, vez que não aperfeiçoada a relação jurídica processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o seu trânsito em julgado: I - traslade-se cópia desta sentença e da certidão de seu trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária (Execução/Cumprimento de Sentença) n.º 0016458-04.1993.4.05.8200, com a devida certificação em ambos; II - e, após, dê-se baixa e arquivem-se estes autos, sem necessidade de novas intimações. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Total Intimação de : 42
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALBERTO RONNIERE DE Q. R. GUEDES-19
ALDARIS DAWSELEY E SILVA JUNIOR-26
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-37
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-1,13,37
AMANDA LUNA TORRES-38
AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-21
ANA CAROLINA FERNANDES QUIXABA-34
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-39
ANDRE LUIZ COSTA GONDIM-15
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-39
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-42

ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-3
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-20
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-39
CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT-19
CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-20
CARLOS ULYSSES NETO-41
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-33
CLODONALDO R. PONTES-27
CRISTIANA PRAGANA DANTAS-20
DANIEL COSTA DANTAS-17
DANIEL COSTA GOMES-38
DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-23,38
DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES-8,39
DORGIVAL TERCEIRO NETO-25
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-20
EDMUNDO CAVALCANTE F FILHO-17
EDSON AURÉLIO FIGUEREDO PEREIRA-18
EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-26
EDUARDO VALADARES DE BRITO-29
ELIANA SILVA DE ARAUJO-33
ELMANO CUNHA RIBEIRO-2
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-28
ENIO SILVA NASCIMENTO-36
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-7
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-6
ERIVAN DE LIMA-35
FABIO JOSE CIRINO MOREIRA-2
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,8,19
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-21
FLAVIA CAROLINA DE SOUZA REIS-20
FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO-40
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-4
FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA-8
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-19
FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-27
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6,8,15,16,23,24,39
FRANCISCO OLIVEIRA DE QUEIROZ-11
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-8
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-36
GEORGE S. RAMALHO JUNIOR-16
GERSON MOUSINHO DE BRITO-1,10,13,37
GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-25
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-20
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-21
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-6
HARUANA CACHOROSKI CARDOSO-9
HEITOR CABRAL DA SILVA-18
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-14
HUMBERTO TROCOLI NETO-7
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-31
ITALO QUEIROZ DE MELLO PADILHA-9
IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO-20
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-31,40
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-5,28
JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-20
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-39
JOSE ARAUJO FILHO-14
JOSE GUEDES DIAS-4
JOSE JERONIMO DE BARROS RIBEIRO-27
JOSE LUIS DE SALES-22
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-21
JULIANA LOPES DE OLIVEIRA-20
JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE-11
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-33
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-7
KATIA REGINA FARIAS-20
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-31
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-20
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-14
LIDIANI MARTINS NUNES-12
LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-6
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-34
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-29
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-14
LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-11,38
MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-30
MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-41
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6,7
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5
MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-25
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-3
MARIA ELIZABETE DE ANDRADE AZEVEDO LINS-32
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-6,7
NELSON AZEVEDO TORRES-6
OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-42
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-36
PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-35
PEDRO ELOI SOARES-11
PEDRO ROBERTO BUNN-15
PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-9,30
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-21
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-34
RENILA LACERDA BRAGAGNOLI-32
RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-38
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-31,32
RICARDO RUSSEL BRANDÃO CAVALCANTI-26
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-23,24,38
RIVANA CAVALCANTE VIANA-33
ROBERTO GOMES FERREIRA-11
RODOLFO BEZERRA DE MELO-9
RODOLFO DANTAS ROCHA XAVIER-20
RODRIGO NOBREGA FARIAS-20
RONALDO INACIO DE SOUSA-2
SANDRA PIRES BARBOSA-20
SARA DE ALMEIDA AMARAL-12,22
SAULO DE TARSO DE A. PEREIRA-27
SEM ADVOGADO-12,17,25,41
SEM PROCURADOR-10,16,18
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-3
SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS-9
SILVANO FONSECA CLEMENTINO-38
SYLVIO MARCUS F DE MIRANDA-9
THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA-20
TULIO JOSE DE CARVALHO CARNEIRO-15
URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-4
VALBERTO ALVES DE A FILHO-23,38
VALTER DE MELO-4,14
VERA BEGA DE MIRANDA-9
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-40
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-1,10,13,37
VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-20
VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-23,38
WALKIRIA ROCHA FERNANDES DA CÂMARA-27
WALMÍRIO JOSÉ DE SOUSA-40
YARA GADELHA BELO DE BRITO-37
ZELIO FURTADO DA SILVA-2

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000024**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 25/03/2010 11:51

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0027181-40.1900.4.05.8201 MARIA JULIA DA CONCEICAO E OUTRO x MANOEL INÁCIO LUIZ E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA ANA DA SILVA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. "...Assim sendo, acolho o pedido de fls. 528 para deferir a habilitação de SEVERINO ANTÔNIO DE AMORIM, como sucessor de JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO, nos termos da legislação retro mencionada, com a ressalva de que caberá ao habilitado repassar para os demais sucessores da parte falecida as quotas-partes que lhes dizem respeito, relativamente aos direitos sucessores reconhecidos nestes autos.

2 - 0032557-07.1900.4.05.8201 JULIA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). "Intime-se a parte autora, através de seu advogado,. para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca dos documentos acostados pelo INSS."

3 - 0107867-48.1999.4.05.8201 CICERO VAZ DE SOUTO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "MANOEL VAZ DE SOUTO, JOSEFA ALVES DE MELO, RITA MONTEIRO DOS SANTOS, JOÃO VAZ DE SOUTO e ANTONIO VAZ DE SOUTO, na qualidade de sucessores do ex-segurado do INSS CICERO VAZ DE SOUTO, requeiram a habilitação nos autos.(...)defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada. Intimem-se."

4 - 0000565-86.2001.4.05.8201 MARIA DAS GRACAS SANTOS FEITOSA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intime-se a parte autora, para , no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do fato de que o valor do benefício foi "tetado" desde 09/1992, não havendo, por conseguinte obrigação de fazer pendente."

5 - 0005514-22.2002.4.05.8201 JOANA MARIA DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). "Intime-se o subscritor do requerimento de fl. 146 para instruir o pedido de habilitação coma documentação pessoal da habilitanda, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento."

6 - 0003485-28.2004.4.05.8201 GONÇALA ANDRADE DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Ante a elaboração dos cálculos pela contadora deste juízo, intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução da obrigação de dar."

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0019536-61.1900.4.05.8201 LEONIDAS ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. GERALDO ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. FERNANDO DA SILVA ROCHA). "Intime-se o advogado Dr. GERALDO ARAUJO, para, receber a AP-Autorização de Pagamento depositada pela CEF, conforme documentos de fls.302/304."

8 - 0005136-37.2000.4.05.8201 OSVALDO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. KESIA OLIVEIRA CAVALCANTE, MARIA GORETTI GAMA DA SILVA, ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). "Mantenho o despacho agravado (fl. 256) pelos motivos ali expendidos.Intime-se a parte agravante."

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0019111-34.1900.4.05.8201 MARIA JOSE DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). "...intime-se a autora para, no prazo de 20(vinte) dias, trazer aos autos prova da existência de outros depósitos de FGTS, além daquele que efetivamente foram considerados pela CAIXA para o cumprimento da obrigação, bem como para apresentar planilha de cálculos demonstrando os valores que entende corretos, com a necessária justificativa dos critérios adotados para a conta apresentada, sob pena deste Juízo considerar a obrigação cumprida, nos termos requeridos pela CAIXA às fls. 159."

10 - 0019799-93.1900.4.05.8201 FRANCISCO DE ASSIS BALBINO E OUTROS (Adv. ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). "Intime-se o advogado Dr. Antonio José Araujo Carvalho para informar se concorda com o valor que a CEF atribuiu à execução de honorários, conforme AP-Autorização de Pagamento, fl. 235."

11 - 0033310-61.1900.4.05.8201 ANTONIO DE PADUA PIMENTEL CHAVES E OUTROS (Adv. WALMIR ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO

(ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). "Intime-se o advogado DR. WALMIR ANDRADE, para receber a AP-Autorização de Pagamento conforme comprovante de fl. 547 dos autos, bem como informar nos autos acerca da satisfação do crédito."

12 - 0000018-80.2000.4.05.8201 UBIRACI DE MELO AZEVEDO - FIRMA INDIVIDUAL (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). "Intime-se o executado UBIRACI DE MELO AZEVEDO, na pessoa do seu advogado, Luaton Bezerra Adelinio de Lima, por publicação, para os fins do art. 475-J, § 1º. (Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias."

13 - 0005489-38.2004.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x GETULIO CAMPELO SALVIANO (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS). "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da informação prestada pela contadoria deste juízo no sentido de que o pagamento efetuado não satisfaz a dívida para com a União, conforme se depreende do documento de fl. 248."

14 - 0000855-57.2008.4.05.8201 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x EMPRES EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES). "...Determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), EMPRES EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC:"

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 0032439-31.1900.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO) x ESPOLIO DE WILLAMI TORRES NOGUEIRA (INVENT.: CARLA ROSSANA DE ARAUJO TORRES NOGUEIRA) (Adv. ANTONIO VITAL DO REGO, ERICK MACEDO, DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, FABIO ANTERIO FERNANDES, BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO, GLEDSTON MACHADO VIANA, BRUNO SOUTO DE FRANCA, SASKIA ARAÚJO SOBREIRA, DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA) x GILBERTO AURELIANO DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). "Inobstante a petição do autor, solicitando, que a CEF, participe com parte do valor atribuído à perícia, esta não concordou em pagar parte da importância, conforme petição de fls. 405.Assim sendo, deve o autor arcar com o valor informado pelo Sr. Perito, na petição de fl. 402, depositando dita importância, no prazo legal e à disposição deste juízo."

16 - 0037544-86.1900.4.05.8201 FRANCISCO GOMES DE FARIAS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). "Defiro a habilitação dos advogados indicados no instrumento procuratório de fl. 151. Ante-se o necessário no sistema.Registro, por oportuno, que o instrumento procuratório de fl. 154, datado de 02.04.2007, foi revogado pela procuração de fl. 151, datada em 08.11.2009.Quanto ao pedido de fls. 149/150, a sua apreciação deverá ser feita pelo c. Tribunal."

17 - 0001779-15.2001.4.05.8201 ARIOSVALDO DE ARRUDA (Adv. MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ, ANDRE VITAL RIBEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Recebo a apelação no efeito devolutivo.Intime-se a parte autora/apelada, para, no prazo legal, apresentar as contra-razões."

18 - 0004161-44.2002.4.05.8201 MÓISES GOLDFARB (Adv. ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM, MARCIA REGINA CUNHA PESSOA) x GENIVAL COSTA GOLDFARB (Adv. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). "...Intimem-se os apelados para, querendo, apresentar suas contrarrazões ao recurso interposto pela parte adversa, no prazo de 15(quinze) dias. "

19 - 0000917-39.2004.4.05.8201 EMANUEL CAMARA PORTO (Adv. GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA, MANOEL FELIX NETO, MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). "Recebo a apelação no duplo efeito .Intime-se a parte autora/apelada, para, no prazo legal, apresentar as contra-razões."

20 - 0002015-88.2006.4.05.8201 IPELSA IND. DE CELULOSE E PAPEL DA PARAIBA S/A (Adv. THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE (Adv. SEM PROCURADOR) x CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA (Adv. SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, JOAO HUMBERTO MARTORELLI, JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA, PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS, YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES, MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA, ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO, VANNINE ARNAUD DE MEDEIROS, MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ, MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, DANIELA CARLA LIMA SANTOS). "...e a ENERGISA para requerer os honorários com respaldo nesta decisão, trazendo ambos

os exequítes Planilha de cálculo, devidamente atualizada."

21 - 0001893-07.2008.4.05.8201 ALVARINO GUEDES DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). "(...) III - DISPOSITIVO. Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de cunho processual suscitada pela parte ré, relativamente ao índice de 3,17%, mas acolho a alegação de falta de interesse de agir em relação ao reajuste de 28,86%, objeto de acordo firmado entre as partes antes da demanda; II - acolho a exceção de prescrição das parcelas do reajuste de 3,17%, vencidos antes de janeiro de 2002; III - no que se refere aos índices de 3,17% e demais reajuste pleiteados na inicial, acolho a exceção de prescrição quinquenal, relativamente às diferenças anteriores a 09 de setembro de 2003; IV - e, quanto aos demais pedidos julgo-os totalmente improcedentes, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil; Em razão da sucumbência dos autores, condeno-os ao pagamento de honorários sucumbenciais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cuja cobrança fica suspensa na forma da Lei n. 1.060/50. Independente da intimação das partes, retifique-se a numeração das folhas dos autos, a partir da folha n.º 84 (não numerada). Sem custas (Lei n. 9.289/96)."

22 - 0002195-36.2008.4.05.8201 INACIA EMILIA DE MACEDO OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Anote-se a "conversão em diligência" no sistema, para fins estatísticos. Conforme narrado na inicial, as fichas financeiras da parte autora são documentos imprescindíveis ao deslinde do feito. Em razão disso, Intime-se a autora HILDA DONATO BRITO para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar as fichas financeiras do servidor instituidor da pensão que recebe (Adauto Brito da Silva), referentes aos anos de 1993 a junho/2002, pois constam dos autos apenas as fichas atinentes ao período de janeiro/2002 a abril/2008 (fls. 189/200), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 284, par. único, do CPC).

23 - 0003801-65.2009.4.05.8201 JOSE RAFAEL MOREIRA MACHADO (Adv. THELIO FARIAS, ITALO FARIAS BEM) x EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA (Adv. SEM ADVOGADO). "Mantenho a decisão agravada (fls. 98-102), por seus próprios fundamentos.Intime-se o promovente para que se manifeste sobre a contestação e os documentos de fls. 164-166 e 169, no prazo de 10(dez) dias..."

198 - RESTAURAÇÃO DE AUTOS

24 - 0005398-84.2000.4.05.8201 SAMUEL PESSOA DA SILVA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA, JOSEFA CIPRIANO PEREIRA DO NASCIMENTO, FRANCISCO FERREIRA GOUVEIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição e documentos acostados pela CEF, fls.158/173."

Total Intimação : 24
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES)
CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO-20
ADRIANA LINS DE OLIVEIRA-18
ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-8
ANASTACIA D. DE ANDRADE GONDIM-18
ANDRE VITAL RIBEIRO-17
ANTONIO JOSE ARAUJO CARVALHO-10
ANTONIO VITAL DO REGO-15
BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO-15
BRUNO SOUTO DE FRANCA-15
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-2,5,16
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-21,22
DANIELA CARLA LIMA SANTOS-20
DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-15
DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-15
EDSON BATISTA DE SOUZA-3
ERICK MACEDO-15
FABIO ANTERIO FERNANDES-15
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-15
FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-14
FERNANDO DA SILVA ROCHA-7
FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO-16
FRANCISCO FERREIRA GOUVEIA-24
GERALDO ARAUJO-7
GIUSEPPE FABIANO DO MONTE COSTA-19
GLEDSTON MACHADO VIANA-15
ITALO FARIAS BEM-23
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8
JANAINA MELO RIBEIRO TOMAZ-20
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-16
JOAO FELICIANO PESSOA-1
JOAO HUMBERTO MARTORELLI-20
JOAO VICENTE JUGMANN DE GOUVEIA-20
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-16
JOSE MARTINS DA SILVA-4
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-7,8,9,10,11
JOSEFA CIPRIANO PEREIRA DO NASCIMENTO-24
JOSEFA INES DE SOUZA-1,2
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,16,21,22
KESIA OLIVEIRA CAVALCANTE-8
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8
LIGIA MARIA DA SILVA FERNANDES-14
LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-12
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-24
MANOEL FELIX NETO-10
MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA-20
MARCIA REGINA CUNHA PESSOA-18
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3
MARCOS FIRMINO DE QUEIROZ-17
MARIA BERNADETE NEVES DE BRITO-19
MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA-20
MARIA GORETTI GAMA DA SILVA-8
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-13
PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS-20
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-14
RINALDO BARBOSA DE MELO-5,6
RIVANA CAVALCANTE VIANA-21,22
ROBERGIA FARIAS ARAUJO-9
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-11
SALVADOR CONGENTINO NETO-15

SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE-20
SASKIA ARAÚJO SOBREIRA-15
SEM ADVOGADO-15,23,24
SEM PROCURADOR-3,4,6,12,13,17,18,19,20,21,22
THELIO FARIAS-23
THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR-20
VANNINE ARNAUD DE MEDEIROS-20
WALMIR ANDRADE-11
YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES-20

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000026**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PREFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 30/03/2010 15:36

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0007370-55.2001.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x RENATO LACERDA MARTINS (Adv. GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS). Intimem-se as partes acerca da audiência designada para o dia 13/04/2010, às 8h30min, a ser realizada no Juízo da 2ª Vara da Comarca de Ingá.

Total Intimação : 1
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-1
GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-1

Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
Diretor(a) da Secretaria
6ª. VARA FEDERAL

**1ª VARA FEDERAL
EDITAL DE CITAÇÃO
DE TERCEIROS INTERESSADOS
EDT.0001.000002-5/2010
PRAZO: 30 DIAS**

AÇÃO POPULAR Nº 0007819-35.2009.4.05.8200 – CLASSE 32
AUTOR: JONAS FELIPE DOS SANTOS LIMA e outro
REU: UNIÃO e outro

OBJETO DA AÇÃO:

A retificação imediata das normas reguladoras dos concursos públicos em andamento, promovidos pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica – DEPENS, vinculado ao Ministério da Defesa, quais sejam:

- . EXAME DE ADMISSÃO AO ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO PARA CAPELÃES DA AERONÁUTICA DO ANO DE 2010;
- . EXAME DE ADMISSÃO AO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO DE OFICIAIS TEMPORÁRIOS DA AERONÁUTICA DO ANO DE 2009/2010;
- . EXAME DE ADMISSÃO (MODALIDADE "B") AO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO À GRADUAÇÃO DE SARGENTO DA AERONÁUTICA – TURMA 2/2010 (IE/EA EAGS-B 2/2010);
- . EXAME DE ADMISSÃO (MODALIDADE "B") AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA AERONÁUTICA – TURMA 2/2010 (IE/EA CFS-B 2/2010).

FINALIDADE DO EDITAL:

Dar ciência aos terceiros interessados, incertos e não sabidos, beneficiários do ato administrativo impugnado na Ação Popular sobremencionada, viabilizando sua integração à lide, na forma da Lei nº. 4.717/65, art. 7º, inciso II.
SEDE DO JUÍZO:
Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB.
Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 23.03.2010. Eu, LUIZ CARLOS OLIVEIRA TAVARES, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, JAILSON RODRIGUES CHAVES, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, em exercício, o conferi e assino.
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 1ª Vara.

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000397-1/2009**

PROCESSO Nº: 2008.82.00.001358-1
CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO
EXECUTADO: JOVELINO DA SILVA ROSA
DEVEDOR(ES): JOVELINO DA SILVA ROSA, CPF/ CNPJ nº 288.683.827-68.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 674,38 (atualizada até 09/04/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 480. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 10 de novembro de 2009. **HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO** Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000143-5/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 24/02/2010

PROCESSO
0003043-23.2008.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: CASA DAS PLANTAS LTDA ME

CITAÇÃO DE
CASA DAS PLANTAS LTDA ME, em seu representante legal CPF/CNPJ: 02.041.995/0001-64

NATUREZA DA DÍVIDA
FGTS

CDA
FGPB200800724

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.477,01 (quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e um centavo), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000144-0/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 24/02/2010

PROCESSO
0002987-87.2008.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: ALBA LEDANO DOS SANTOS

CITAÇÃO DE
ALBA LEDANO DOS SANTOS CPF/CNPJ:
02.524.125/0001-46

NATUREZA DA DÍVIDA
FGTS

CDA
CSPB200800665, FGPB200800664

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.881,68 (quatro mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000145-4/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 24/02/2010

PROCESSO
0002256-57.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: JOAO BATISTA DA SILVA

CITAÇÃO DE
JOAO BATISTA DA SILVA CPF/CNPJ: 205.391.424-68

NATUREZA DA DÍVIDA
Multa

CDA 1712409
Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.982,85 (hum mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000146-9/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 24/02/2010

PROCESSO
0001116-85.2009.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO

EXECUTADO: CEREALISTA PARAIBINHA LTDA

CITAÇÃO DE
CEREALISTA PARAIBINHA LTDA., em seu representante legal CPF/CNPJ: 07.192.556/0001-76

NATUREZA DA DÍVIDA
Multa

CDA
175

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 10.065,70 (dez mil, sessenta e cinco reais e setenta centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara
**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000147-3/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 24/02/2010

PROCESSO
0001814-28.2008.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

EXECUTADO: WAGNER REGIS DE ARAUJO

CITAÇÃO DE
WAGNER REGIS DE ARAUJO CPF/CNPJ:
24.287.641/0001-37

NATUREZA DA DÍVIDA
FGTS

CDA FGPB200700036

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 4.931,99 (quatro mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000148-8/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 24/02/2010

PROCESSO
0002984-45.2002.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO

EXECUTADO: DIDIAM PRESENTES ATACADOS LTDA

INTIMAÇÃO DE
DIDIAM PRESENTES ATACADOS LTDA., em seu representante legal

CDA 158
FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) da sentença bem como para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000149-2/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 25/02/2010

PROCESSO
0002877-30.2004.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ENERGY ELETRICIDADE LTDA e outros

CITAÇÃO DE
ANTÔNIO TERCISIO PEREIRA LEITE CPF:
162.189.574-20

NATUREZA DA DÍVIDA
PREVIDENCIÁRIA

CDA 354721542
FINALIDADE

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 17.656,90, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000150-5/2010
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

DATA: 25/02/2010
PROCESSO
0003669-86.2001.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: QUIRINO & VASCONCELOS LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE
MÁRCIO GRANGEIRO QUIRINO, CPF nº
674.800.474-87

CDA
FGPB2001306

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Permanecendo silente(s), certifique-se e intime-se o(a) exequente para informar o código da receita com vistas à devida conversão em renda ou, de outra forma, o número da conta para depósito, expedindo-se em seguida o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada. Oportunamente, deve a Secretaria proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas.".

BEM(NS) PENHORADO(S)

Valor de 304,42 (trezentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), bloqueado via sistema BACENJUD.

PRAZO PARA EMBARGOS

Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000151-0/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 02/03/2010

PROCESSO
0003744-23.2004.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

EXECUTADO: TELESPECTRON SEGURANÇA LTDA e outro

CITAÇÃO DE
José Severino de Sousa CPF/CNPJ: 108.854.634-04

NATUREZA DA DÍVIDA
Débito Tributário

CDA
2004TLIVRO01FL0743

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 1.300,97 (um mil trezentos reais e noventa e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000152-4/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 02/03/2010

PROCESSO
0004238-19.2003.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPMM

EXECUTADO: JOSE ANTONIO LOPES CAULA

CITAÇÃO DE
JOSÉ ANTÔNIO LOPES CAULA CPF/CNPJ:
046.540.304-25

NATUREZA DA DÍVIDA
TAXA DE FISCALIZAÇÃO

CDA
9463142002

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.778,89 (dois mil setecentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor de Secretaria da 10ª Vara
**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000153-9/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 02/03/2010

PROCESSO
0018138-79.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ESPOLIO DE OTAVIO FERNANDO GUEDES ISIDRO e outro

INTIMAÇÃO DE
ESPOLIO DE OTAVIO FERNANDO GUEDES ISIDRO

CDA
42196286741

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).
2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. 3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido no item supra, proceda o Sr. Diretor na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 4. Levante-se a penhora, se houver.

5. Após, baixe-se e archive-se.
P. R. I."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000154-3/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 02/03/2010

PROCESSO
0017344-58.1900.4.05.8201
APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: GIOBELLY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME

INTIMAÇÃO DE
GIOBELLY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME, em seu representante legal

CDA
42697280156

FINALIDADE

Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da medida Provisória nº 449/2008, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução. 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da MP nº 449/2008, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Findo o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 6. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. 7. Em observância ao que dispõe o art. 5º, parágraf. único da Res. nº 535 do CJF, classifico a presente sentença como do tipo B. P. R. I."

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara